



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid19).

EMENDA ADITIVA

Incluem-se os seguintes artigos onde couber:

Art. X. A Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Empresa Simples de Crédito (ESC), destina-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).” (NR)

“Art. 2º A ESC deve adotar a forma de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), empresário individual ou sociedade limitada e terá por objeto social exclusivo as atividades enumeradas no art. 1º desta Lei Complementar. (NR)

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º (REVOGADO)

“Art. 5º
I -
II -
III -
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....
§ 5º A ESC não integra o Sistema Financeiro Nacional.”

“Art. 6º.....

SF/20566.61280-84



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil facultará acesso à ESC a informações sobre os quais não há violação do dever de sigilo, nos termos do §3º do art. 1º da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, observada a Lei Geral de Proteção de Dados”.

SF/20566.61280-84

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo antes do COVID-19, as empresas, em especial micro e pequenas, enfrentam dificuldades de acesso ao crédito. Conforme consta da Exposição de Motivos, estudos do Banco Mundial indicam que economias muito maiores que a brasileira apresentam uma relação entre o crédito doméstico privado e o Produto Interno Bruto - PIB significativamente superiores. Em 2018, nos Estados Unidos da América, essa relação era de 187%; no Japão, de 168%; na China de 161%, enquanto que no Brasil era de 61,8%.

A ESC é um instrumento com potencial para ajudar a superar esse cenário. Em especial porquê recorrerem às ESCs aquelas empresas com dificuldades de obtenção de crédito junto ao sistema financeiro, seja por dificuldade em apresentar garantias, por terem restrição cadastral ou por não conseguir superar toda a burocracia dos bancos.

Ocorre que a ESC surgiu com uma série de limitadores legais que hoje dificultam a sua expansão, como a impossibilidade de atuar em mais de um município, de maneira que a microempresa sediada em município sem ESC fica sem essa alternativa, pois, não pode recorrer a ESC constituída em outro município.

Mesmo com a possibilidade de a ESC atuar nos municípios limítrofes, hoje existem menos de 700 ESC, e o Brasil tem quase 6.000 municípios. Ou seja, muitas MPEs que não conseguirem crédito com os bancos também estão impedidas de recorrerem às ESC.

É público e notório que o sistema financeiro não tem atendido às demandas por crédito de toda a sociedade. Várias entidades de representação dos setores produtivos têm manifestado a frustração de seus associados que recorrem sem sucesso aos bancos. Assim, permitir que as ESC tenham sua atuação ampliada permitirá que elas, de fato, concorram com os bancos forçando estes a reduzirem suas taxas e oferecerem melhores condições.

A alteração na Lei das ESC deve ser permanente. Num primeiro momento, vai auxiliar na recuperação econômica pós-covid, no segundo momento, vai contribuir para a redução o deficit de crédito brasileiro, apontado pelo Banco Mundial desde antes da pandemia.

O projeto permitirá também que as ESC consultem o Banco Central sobre o endividamento dos clientes. Hoje as ESC já são obrigadas a informar ao Banco Central sobre os empréstimos que concedem. Contudo, ficam às cegas na hora de saber se seus clientes estão endividados. Permitir a ESC consultar o Banco Central diminuirá o super endividamento.

Destacamos que as ESC não são instituições financeiras.

Primeiramente, elas não fazem intermediação financeira. Intermediação é quando uma pessoa A pega o dinheiro de B e empresta para C. Isso é o que os bancos fazem. Pegam dinheiro de terceiros e emprestam. A ESC empresta o dinheiro da própria ESC.

Em segundo lugar, elas não são vinculadas ao Banco Central, que é uma exigência imposta aos bancos. Por força da Lei 4595/1964, todas as instituições financeiras e instituições



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

correlatas estão sob a supervisão do Banco Central. A ESC não está sob a supervisão do Banco Central.

Em terceiro lugar, pela Lei Complementar 167 (art. 3º, inciso I) a ESC é proibida de praticar ato de instituição financeira.

Em conclusão.

Além das questões jurídicas, a ESC é fundamental para o momento pelo qual o Brasil está passando.

Um dos grandes desafios no Brasil é fazer o crédito chegar às micro e pequenas empresas. Isso desde antes do coronavírus.

A ESC é o tipo de entidade de crédito que tem interesse pelo segmento de empresas que os Bancos rejeitam.

A ESC tem interesse no “crédito sub prime”, pelas empresas cujos ratings de crédito são baixos.

Nós precisamos disponibilizar a maior quantidade possível de crédito para as micro e pequenas empresas.

A proposta em tela é justamente para que as ESC possam ampliar sua atuação, dado que o sistema financeiro tradicional NÃO ESTÁ CHEGANDO ONDE TEM QUE CHEGAR.

Por fim, NÃO HÁ QUALQUER SINAL DE QUE A ESC PRODUZ EFEITOS NEGATIVOS NA OFERTA DE CRÉDITO.

Apenas para ressaltar entendemos que a alteração proposta pode ser feita por emenda em Medida Provisória uma vez que as Empresas Simples de Crédito não são instituições financeiras, portanto, caberia alteração por esta ferramenta legislativa.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC
Presidente da Frente Parlamentar Mista
Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas

SF/20566.61280-84